



ATA N.º 11/2018

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade, Salvador Portugal Formiga e Aníbal Mota Freire. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara informou o Órgão Executivo Municipal, que o Senhor Vereador Manuel Sequeira não iria comparecer a esta Reunião, porque tem uma consulta médica, sendo substituído pela Senhora Vereadora Regina Matos, que o ladeava na mesa da reunião; que por sua vez a Senhora Vereadora Regina Matos, era substituída pelo Senhor Vereador Aníbal Freire, ali presente; -----

- que se iniciava hoje a fase final dos trabalhos da marginal, com a pavimentação das zonas de pedra e do Largo da Praça de Touros, com a pavimentação de um pedaço de estrada que vai desde o início do Sítio até ao Largo da Praça de Touros; que o que gostaria de reforçar nestas obras, é que está a concluir-se uma fase muito importante na Marginal, faltando só o sistema de iluminação que será iniciado logo que possível, fazendo-se também nesta semana, a submissão da candidatura aos fundos comunitários; no caso particular da obra do Sítio, o Senhor Presidente informou que, a sua relevância, reside no fato desta obra ter uma importante componente dos Serviços Municipalizados no tocante à colocação das redes de abastecimento de água, pluvial e saneamento, tendo assim uma responsabilidade quase integral dos referidos SMN, com exceção de algumas máquinas que os Serviços Municipais não dispõem; que esta colaboração demonstra

não só a grande capacidade de trabalho dos Serviços Municipalizados como a própria lógica de poupança, na execução dos referidos trabalhos. -----

Mais informou o **Senhor Presidente** que, nessa lógica de finalização de redes de água e saneamento, irá ser feita intervenção no saneamento numa tranche do Caminho Real, projeto de interesse público, no âmbito dos projetos a apresentar pela DPU, sendo a primeira vez que os promotores se substituem aos Serviços Municipalizados e Câmara, na esperança de terem naquela zona, não uma fossa séptica, mas sim um saneamento realizado por várias Empresas, tendo também o acompanhamento dos Serviços Municipalizados. -----

Também da mesma forma que foi efetuado no Sítio, o Senhor Presidente referiu que, também na Estrada da Macarca, os Serviços Municipalizados irão desenvolver projetos de saneamento, de que resultarão, obviamente, custos mais baixos. -----

O Senhor Presidente prestou ainda conhecimento à Camara que hoje era um dia que considerava importante, porque no Cine-teatro da Nazaré estava a ser realizado o primeiro congresso de Medicina Molecular da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, equipamento que aliás apresenta uma capacidade reforçada para eventos desta índole; que estes tipos de iniciativas já tinham sido realizados nas grandes cidades do País, e desta vez a Nazaré fora selecionada como a melhor vila do País para o efeito, pensando que, se bem se lembra, é a primeira vez que ocorre esta situação, com reflexos na economia local e na afirmação da Nazaré nesta área.-----

Finalmente, o **Senhor Presidente** informou que, mais uma vez, a Praia do Norte e a Nazaré dominarão no dia 28, as candidaturas dos prémios XXL Big Wave Awards , os prémios das ondas gigantes, e em trinta nomeações, a Nazaré tem numas ondas 9 e noutras 10 pontos, o que prova que a Praia do Norte da Nazaré já se vem habituando desde o Nazaré Challenge, reforçando sempre uma cada vez maior afirmação no mundo do Surf e além fronteiras, acreditando que,



neste ano, a Nazaré, a propósito das Ondas Grandes, será galardoada com no mínimo 2 ou 4 prémios, nas categorias que estão a concurso. -----

Deixou ainda a nota que a transferência da primeira USF para a Confraria – Sítio, irá ser iniciada entre esta semana e a próxima, pressupondo que o novo espaço esteja terminado em meados do mês de Maio, sendo efetuada a transferência da outra Unidade (a maior) para o espaço da Confraria, existindo a previsão de em meados de Maio e Junho ser feita a demolição do atual Centro de Saúde. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos deu a conhecer um conjunto de atividades que a Comissão de Crianças e Jovens da Nazaré pretendem desenvolver; que o Município tinha aderido a uma Campanha de Prevenção dos Direitos das Crianças, já há quatro anos, e no presente ano, as atividades começaram mais cedo, em Março, com a distribuição de calendários e panfletos, tendo como finalidade reforçar os laços da família, promovendo uma parentalidade positiva; que irá também ser promovido um teatro de marionetas em colaboração com a EPN, designado de Ação de Apoio Psico-Social da Escola EPN; que a ideia é os jovens irem junto das escolas pré-escolares, primeiro ciclo, IPSS e Cercina e fazerem alusão ao tema Prevenção, Maus Tratos a Crianças e Jovens; estas atividades integrarão uma caminhada a realizar no Sábado, até ao fim da Marginal e regresso até à biblioteca, onde poderão ser observados todos os trabalhos feitos pelas crianças do pré-escolar e primeiro ciclo; a Senhora Vereadora endereçou convite a todos os presentes para o efeito, sendo o encontro na Praça Sousa Oliveira; que o referido encontro terminará com um pequeno esclarecimento aos Pais das Crianças alusivo ao tema. -----

Usou entretanto da palavra o Senhor Vereador Orlando Rodrigues para abordar a problemática dos transportes urbanos; a propósito, esclareceu que existe uma alteração legislativa desde 2015, que basicamente transforma todos os operadores de transportes municipais em entidades privadas; que tentando contextualizar esta temática, referiu que no último mandato foi aprovada uma minuta de contrato para transferência de poderes de autoridade de transportes, que no caso

é o Município para a OesteCim; na altura o Município referira que não estava interessado em transferir os transportes urbanos nem escolares; que o teor da minuta que foi enviada era genérica e não produziu efeitos e que na verdade, da parte deles não existe grande vontade em que essa reversão seja feita; como existe ensino público protocolado, é claro que o Município da Nazaré pretende manter transportes urbanos escolares, aliás somos a única Autarquia do Oeste que pretende manter estes serviços públicos de transportes, mormente os escolares e urbanos e isto envolve uma complexa logística de forma a otimizar o serviço que, como todos sabem, não é lucrativo; elucidou o Senhor Vereador que não está a falar do aumento de taxas mas terá necessariamente de haver uma optimização do serviço, através de uma alteração do modelo dos transportes urbanos rodoviários, alteração modelo de cedência das viaturas municipais a outras entidades, pela escrutinação das medidas de gratuitidade desses mesmos transportes, etc. sendo certo que, o não cumprimento destes requisitos nos coloca numa situação muito similar aos operadores privados e portanto teremos sempre que ser inspecionados quer pelo IMTT, quer pelo Tribunal de Contas, anualmente, sob pena de perdermos a licença; aqui deixou a sensibilização sobre este tema aos Senhores Vereadores, para conhecimento de todos.-----

O Senhor Presidente da Câmara, na oportunidade, acrescentou que a questão terá de ser colocada na perspetiva real de manter o serviço público de transportes urbanos rodoviários, porque nem sequer admite a hipótese de alguém colocar em causa o ascensor, porque afinal o défice ultrapassa as centenas de milhar de euros, não se relevando a grande necessidade de investimento com os autocarros a breve prazo. -----

Interveio entretanto o **Senhor Vereador António Trindade** para afirmar que este assunto era surpreendente porque as viaturas são propriedade da Autarquia, foram pagas pelo erário público e entende que de tudo devemos fazer para evitar que estes serviços deixem de operar, transitando sob concessão, para outra entidade privada. -----

O Senhor Presidente esclareceu o Senhor Vereador que não estava em causa o aumento de taxas,



mas sim uma autorização que deverá existir, para que as cedências por parte do município, deixa aqui o exemplo do Município de Alcobaça, em que existe uma cedência anual sendo as demais pagas, ou o caso de patrocínios em que os clubes tem as suas carrinhas e usam os transportes públicos; que temos que olhar na lógica do serviço público, não precisa de dar lucro, mas terá de dar o mínimo prejuízo possível, não é estar a assumir um défice de quase meio milhar de euros / ano; nestes termos, o Senhor Presidente sustentou que, tendo como base aquelas premissas, a situação deverá ser sempre avaliada na ótica de garantir a prestação do serviço público. -----

*O Senhor Vereador **António Trindade** afirmou que o que o senhor Presidente expressou, deve ser tratado na ótica da gestão, mas não se devem misturar os assuntos da gestão com a concessão a privados, de viaturas que aliás são do Município; que em sua opinião, sempre defendeu uma política que sempre transcendeu o razoável; que tem conhecimento que ao longo dos anos, nunca foi avaliado o lucro do serviço tendo sempre sido colocada a tônica na prestação do serviço público; deixou plasmado que, o que entende, é que temos de travar todos os meios ou alguma tentativa que surja superiormente que vise a concessão sobre aquilo que é nosso. -----*

*O Senhor Vereador **Orlando Rodrigues** aditou que, para constar, que a autoridade de transportes municipal é o Município da Nazaré; que de fato foi iniciado um processo de transferência de competências no anterior mandato, tendo conhecimento que houve um engano no modelo; que pessoalmente entende, que este assunto é passível de resolução sem problemas, uma vez que o que está em causa é o processo burocrático e não a gestão; que teve oportunidade de se deslocar à autoridade de transportes a Lisboa, entidade onde este assunto foi abordado, entendendo que o Município terá de competir com entidades privadas, tal como qualquer outro operador; que o objetivo da Lei é encarar todos os operadores no mesmo pé de igualdade, dando como exemplo o Barreiro, que conseguiu protocolar com outros Concelhos limítrofes a gestão dos transportes urbanos, e levou a que outros privados assinassem judicialmente essa ação; que felizmente os Tribunais deram provimento ao Município do Barreiro, que sendo um operador como qualquer*

outro, abriu o concurso e ganhou; que na sua opinião houve uma tentativa política na anterior governação do PSD / CDS para que este serviço fosse colocado no mercado livre; que o Município da Nazaré vai ter de tomar medidas no sentido de não perder essa licença, situação que será levada a efeito à semelhança de outros municípios, há muitos anos. -----

O Senhor Presidente deixou esclarecido que o que está em causa no défice do sistema, nada tem a ver com os passes sociais, que evidentemente terão uma redução do seu custo; aproveitou a oportunidade para informar que toda a componente de apoios sociais, seja nas rendas, planos de pagamento de dívidas de água, etc, todos estes fatores são avaliados anualmente pelos serviços de ação social; pode até afirmar pelos relatórios que recebe, que quem não prova a sua condição social para ter acesso às regalias sociais que o Município dispõe, no mês imediatamente a seguir passa a pagar pelo tarifário normal; informou que passes sociais gratuitos sem qualquer tipo de avaliação terminaram com o início do mandato, não foi com todos, porque muita gente percebeu que tinha de fazer a prova; porque foi averiguado que, antigamente, havia generalizadamente uma porção de gente que não reunia os requisitos, isto é alguns dos casos tinham 2 e 3 casas, das quais retiravam proveitos financeiros; hoje em dia ou os interessados fazem a prova ou não existe tarifário especial para ninguém. -----

Usou também da palavra o **Senhor Vereador Alberto Madail** para se referir aos transportes urbanos; concretizou que obviamente seria para todos mais transparente que a situação fosse avaliada com transparência e que os transportes operassem com optimização e racionalização; parece-lhe que o transporte de crianças envolve um conjunto de requisitos que terão de ser abrangidos pela Lei, o que lhe parece correto; é seu entendimento que manter os transportes públicos na esfera pública é inevitável, mas o Município não está nem pode estar acima da Lei; também entende que a existência de autocarros que circulem só com uma pessoa, não confere mais valias ao Município e que em determinadas situações poderá haver algum “abuso” na requisição do autocarro, sem se justificar; nesta perspetiva, poderá haver lugar à transferência



para outro horário; parece-lhe que ao longo dos anos estas situações têm acontecido e entende que regulamentar, racionalizar e otimizar estes casos é de todo convenientes para o Município, para não existir desperdício dos dinheiros públicos; -----

Manifestou ainda o **Senhor Vereador Alberto Madail** a sua preocupação em relação a uma zona específica do nosso concelho, designadamente, o molhe Norte do Porto de Abrigo da Nazaré, cuja jurisdição pertence à autoridade marítima; que como autarca, não pode deixar de preocupar-se com um possível acidente que venha a ocorrer; que presencia um perigo latente e eminente, e as entidades que devem atuar restringindo o acesso à ponta do molhe norte ainda nada fizeram; que neste período em que se aproxima a época balnear, teme que a existir algum acidente, a imagem da Nazaré saia muito afetada, porque a culpa ninguém vai afetar à autoridade marítima mas à Nazaré; parece-lhe assim que o acesso ao citado molho deveria ser interdito. -----

O Senhor Presidente teve oportunidade de referir que ainda bem que a questão era levantada pois foi informado, na semana passada, por parte do Secretário de Estado das Pescas, que iria ser promovida uma obra com valor estimado de cerca de um milhão de euros, para a reparação do molhe norte, tendo sido sugerido que atuassem também no molho sul, por continuar partido a meio, muito embora a situação não tenha a gravidade do outro molhe; que sobre esta temática, a autoridade marítima, no caso, o senhor Capitão do Porto solicitou apoio à Câmara Municipal, muito embora fosse a Docapesca que efetuou a intervenção no sentido de colocar uma barreira de acesso à cabeça do molhe; sugeriu ao Senhor Vereador da Proteção Civil que recordasse a autoridade marítima para esse cuidado, que não deverá ser esquecido. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveu-se o Senhor António Azeitona: -----

Inscreveu-se neste período o Município: -----

SENHOR ANTÓNIO AZEITONA-----

Referiu que faz no dia 28 deste mês 20 anos, que foi celebrada escritura de cedências feitas ao Município, cuja cópia exibiu datada de 30 de Abril de 1998, exarada no livro 28 a folhas 3; que a sua preocupação, que já expôs às Senhoras Chefes de Divisão Dr.^a Helena Pola e Arq. Teresa Quinto, reside no fato de não pretender que o atual executivo viesse a ser penalizado por corrupção passiva, como aconteceu antigamente; expôs várias plantas de terrenos localizados junto ao Centro de Saúde da Nazaré. -----

O Senhor Presidente agradeceu a exposição efetuada pelo Munícipe. -----

240/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número dez, de doze de abril de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

O Senhor Vereador Aníbal Freire não participou na aprovação da referida ata por não ter estado presente. -----

241/2018 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA, PISCINA E MUROS – RUA 1º DE MAIO - RAPOSOS - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 24/13, com requerimento nº651/18, de que é requerente Mário Nelson Teixeira da Costa, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto resolvendo as questões de ordem regulamentar enunciadas na informação de 12/02/2018. -----

Desistiu do pedido de destaque de parcela. -----

Demonstrou ainda em peças desenhadas que a operação urbanística aproveita parte da construção inicialmente licenciada e por esse facto constitui uma alteração à mesma. -----



2. CONCLUSÃO -----
- Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----*
- *O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----*
 - *O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----*
 - *Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 335,60m2, conforme consta da planta de implantação. -----*
- Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----*
- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
 - *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica; -----*
 - *Projeto de instalação de gás; -----*
 - *Projeto de rede predial de águas; -----*
 - *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
 - *Projeto de águas pluviais; -----*
 - *Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----*
 - *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
 - *Projeto de condicionamento acústico; -----*

- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*
- *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada.”*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente, -----

Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

242/2018 – LICENCIAMENTO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DAS LAGOAS – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 156/18, com requerimento nº660/18, de que é requerente Gonçalo Filipe Bento Martins, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita na rua das Lagoas, Valado dos Frades. -----

2. SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----



3. ANTECEDENTES -----
Não se detectaram antecedentes. -----
4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----
5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----
Não foram efectuadas consultas externas. -----
6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA -----
*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível II". -----
O projeto cumpre genericamente as disposições do plano. -----*
7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. **ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO** -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n° 2 do art.º 3º do DL n° 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

Aceitável. -----

10. **ENQUADRAMENTO URBANO** -----

Aceitável. -----

11. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. **CONCLUSÃO** -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 18 meses para a conclusão da obra; -----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n° 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----



- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
 - *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----*
 - *Projeto de instalação de gás; -----*
 - *Projeto de rede predial de águas; -----*
 - *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
 - *Projeto de águas pluviais; -----*
 - *Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----*
 - *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
 - *Projeto de condicionamento acústico; -----*
 - *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
 - *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*
 - *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio” -----*
- A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----*
- “ Exmo. Senhor Presidente, -----*
- Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação técnica.” -----*
- Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*
- 243/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL - RUA DA PÁTRIA, Nº82 – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 22/15, com requerimento n.º580/18, de que é requerente Trioliveira Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 04 de Dezembro de 2017/Requerimento n.º 2150/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 21.12.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 21 de Março de 2018/Requerimento n.º 318/18 e conseqüente notificação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos:-----

a)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de gás

b)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 22/OPU/2018 de 10.03.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----



b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

244/2018 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES Nº53,55 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 533/17, com requerimento n.º696/18, de que é requerente Ana Filipa Ladeira Batista Eusébio dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 04 de Dezembro de 2017/Requerimento n.º 2174/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 21.12.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 12 de Março de 2018/Requerimento n.º 129/18, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: ----

a)- Termo de responsabilidade pela execução da rede elétrica subscrito por técnico habilitado para o efeito; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 13/OPU/2018 de 05.02.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;” -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

j)- Certidão permanente da empresa;”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

245/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS – ARNEIROS – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 54/15, com requerimento nº530/18, de que é requerente Joel Pedrosa Abegão, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----



“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a efetuar numa moradia que está a ser construída na avenida da Nazaré, Valado dos Frades. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local está abrangido pela servidão administrativa à EN 8-5. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

• *Infraestruturas de Portugal, SA: emitiu parecer favorável com condições que deverão ser transmitidas ao requerente. -----*

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível II". O projeto mantém o cumprimento dos parâmetros urbanísticos do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável.-----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento condicionado, fixando: -----

- *O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;* -----
- *O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;* -----



• *O cumprimento das condições constantes do parecer da Infraestruturas de Portugal, SA.--
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril): -----*

- *Projeto de rede predial de águas;-----*
- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- *Projeto de águas pluviais; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento
das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos
da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*
- *Comprovativo de que se deu cumprimento às condições impostas pela Infraestruturas de
Portugal, SA.” -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

*“ Exmo. Senhor Presidente, -----
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da
informação técnica.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta da Chefe
da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**246/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE
MORADIA UNIFAMILIAR – RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, Nº6 – FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º 328/17, com requerimento n.º 697/18, de que é requerente Amílcar Filipe Coelho Correia, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 27 de Setembro de 2017/Requerimento n.º 1596/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 20.10.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 26 de Fevereiro de 2018/Requerimento n.º 328/17, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto térmico com pré-certificação energética; -----

b)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg. -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 12/OPU/2018 de 05.02.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----



*c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação
Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**247/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO
HABITACIONAL – RUA CAMINHO REAL – NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º 518/17, com requerimento n.º630/18, de que é requerente
Atlantickisses Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
que se transcreve:-----*

*“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 02 de Agosto de
2017/Requerimento n.º 1392/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 16.08.2017 o
deferimento do projeto de arquitetura. -----*

*2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna 20 de Novembro de
2017/Requerimento n.º 1810/17 e consequente notificação com a referência 1642/2017/DPU, vem
o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----*

a)- Projeto de gás com certificação por entidade credenciada; -----

*b)- Projeto elétrico aprovado por entidade credenciada – de acordo com o disposto no DL
n.º 96/17 de 10 de Agosto, deixou de obedecer à obrigatoriedade de certificar o projeto por
entidade credenciada; -----*

c)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Requereu, através do requerimento n.º 511/18 a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Protocolo de compromisso para execução da rede de esgotos domésticos; -----

b) - Cd com ficheiros em formato pdf. -----

4. Requereu, através do requerimento n.º 746/18 a junção dos seguintes elementos: -----

*a)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do autor do projeto de infraestruturas de
telecomunicações; -----*

b)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de gás;

c)- Cd com ficheiros em formato pdf. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

c)- A pavimentação da faixa de arruamento a alargar bem como a execução da zona de estacionamento e do passeio marginal; -----

d)- A área de 557.50 m2 que medeia entre o atual limite da propriedade e o muro de vedação será cedida ao domínio público municipal; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----



i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

j)- Certidão permanente da empresa;”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

248/2018 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS - RUA DA CRUZ DA SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 699/17, com requerimento nº684/18, de que são requerentes Chantal de Block e Marc Josef de Wolf, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“**INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto de arquitetura nas quais foram resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 2/02/2018, nomeadamente: -----

- *A rampa de aceso à garagem possui agora 20% de inclinação; -----*
- *O muro de vedação implanta-se paralelamente ao eixo do arruamento com um afastamento de 4,85m ao eixo deste. -----*
- *Foi em memória descritiva assumido o compromisso de execução das infraestruturas em falta, nomeadamente prolongamento da rede de água, alargamento do arruamento, execução de passeio e pavimentação em betuminoso. -----*

Assim sendo julga-se que estão reunidas as condições para se poder tomar uma decisão favorável. -----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 71,65m², conforme consta da planta de implantação. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;



- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;*
- *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o registo da cedência para domínio público). -----*
- *Devem ainda ser apresentados os projetos de execução das obras de urbanização//infraestruturas a realizar, respetivos cadernos de encargos e medições e orçamento, para efeitos de celebração de contrato de urbanização.” -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

*“ Exmo. Senhor Presidente, -----
Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nas condições da informação técnica.” -----*

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

249/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS – PEDIDO DE PARECER - CASA DA GUARDA DA BARCA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 136/16, com requerimento nº338/18, de que é requerente José Emílio Moura Nascimento., que acompanha parecer da Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Lisboa e Vale do Tejo – capeando também proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

*“ Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, -----
na sequência do parecer emitido pela Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, de 15-12-2017, OF/723/2017/ERRALVT/ (fls.96), parecer técnico dos serviços (fls.99) e informação técnica da Coordenação Desenvolvimento Regional Lisboa e Vale do Tejo, DSAJAL/DAJ n.º 105064-201804, REF SO5633-201804-VP,100.20.001.00028.2018 (fls.110 a 113), proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos mesmos.” -----*

O parecer da Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Lisboa e Vale do Tejo acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

250/2018 – LICENCIAMENTO /LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE UM CONSTRUÇÃO - RUA JOAQUIM BERNARDO DE SOUSA LOBO Nº38 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º254/18, com requerimento n.º756/18, de é requerente Inácia Peixe Bizarro Gandaio, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações e ampliação de uma construção sita na rua Joaquim Bernardo de Sousa Lobo, nº 38, Nazaré. -----

A propriedade em causa não se encontra inscrita na Conservatória do Registo Predial. -----

2. SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----



Não foram efectuadas consultas externas. -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré". O projeto cumpre com as disposições do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana". Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

9. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

Aceitável. -----

10. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

Aceitável. -----

11. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. *CONCLUSÃO* -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”*-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Exmº Senhor Presidente -----

1-Concordo pelo que proponho a aprovação o projeto de arquitetura com base no teor da informação técnica. -----



2-A fiscalização” -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

251/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - RUA DO RIO NOVO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º156/17, com requerimento n.º378/18, de é requerente Joaquim Lopes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Joaquim Lopes -----

A Favor de: Maria Fernanda do Carmo Mafra -----

Objeto: -----

a)- “(...) promover e praticar tudo o que for necessário na Camara Municipal da Nazaré.(...)”----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 21 de Julho de 2017/Requerimento n.º 925/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 03.07.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Comprovativo da ligação à rede de telecomunicações, ITED -----

d)- Comprovativo da ligação à rede de abastecimento de gás -----

e)- CD com ficheiros em formato pdf -----

4. Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer por já existir ligação à rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

252/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º78/11, com requerimento n.º724/18, de é requerente Rene Pool, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:--

“ 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações efetuadas numa moradia sita em Serra da Pescaria, Famalicão. -----

2. SANEAMENTO-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se



que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3. ANTECEDENTES-----

A construção foi licenciada mas a sua execução não observou o projeto aprovado. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível III". O projeto apresentado conforma-se com as disposições do plano. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.-----

8. **ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO**-----

A autora do projeto declara que não foram alteradas as condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**-----

Aceitável.-----

10. **ENQUADRAMENTO URBANO**-----

Aceitável. -----

11. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. **CONCLUSÃO**-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar á apresentação de projetos de especialidades poder-se-á tomar decisão final de licenciamento. -----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE um ano a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual: -----

- Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra; -----



- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações; -----
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
“Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação técnica.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

253/2018 – REDUÇÃO DE TAXAS – LICENCIAMENTO / LEGALIZAÇÃO OBRAS NO EDIFÍCIO SEDE DA LIGA DOS AMIGOS DE FANHAIS – FANHAIS - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º199/16, de é requerente a Liga dos Amigos de Fanhais, em que solicitam a redução de taxas para o licenciamento e a legalização das obras do edifício sede, Lopes, acompanhado de informação da Divisão Administrativa e Financeira que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, conceder a redução de taxas em 90%, nos termos da informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----

254/2018 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA QUINTA DO PINHEIRO – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º715/17, com requerimento n.º663/18, de é requerente Hrp – Turismo e Lazer, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

O requerente solicitou a esta Câmara Municipal o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da Quinta do Pinheiro – Hotel Rural, localizada na freguesia de Valado dos Frades, concelho da Nazaré. -----

Foi detectado o processo 181/96 e 140/02, com o alvará de autorização de utilização turística n.º57/09 (classificação provisória – Hotel Rural, com capacidade provisória de 26 quartos). -----

A 16 de Agosto de 2004, a Câmara Municipal deliberou de interesse para o Município este Empreendimento, como sendo de interesse concelhio. -----

Processo 4/13, construção de piscina, nunca foram pagas as taxas, nem a Câmara foi informada do início dos trabalhos. Conforme indicado pela inf.N.º425/DPU/Fisc/2017, (folha n.º17 do procedimento), a obra nunca foi edificada.-----

Processo 257/16, que foi rejeitado liminarmente. -----

Foi solicitado ao interessado, que indica-se os motivos relevantes para o interesse público e municipal e para que efeitos se destina a declaração pretendida. Tendo o interessado apresentado uma exposição, com a indicação dos motivos pretendidos. -----

2. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

A propriedade está inserida dentro da área de competência da Direção Regional de Agricultura e Pescas, LVT., de acordo com o n.º 2 do art.º 2, da portaria 358/2009, de 6 de abril. -----

3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

3.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração



de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Reserva Agrícola Nacional (RAN), Área de Agricultura Intensiva, e Área de Regadio dos Campos de Valdo dos Frades/ Maiorga, art.º 35 do plano.-----

3.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas: -----.

h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.ºs 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro;

Artigo 7.º -----

Regadio do paul da Cela e dos campos de Valado de Frades e Maiorga -----

As áreas abrangidas pelo perímetro de rega do paul da Cela e dos campos de Valado de Frades e Maiorga constituem sempre áreas non aedificandi, sendo abrangidas pela seguinte legislação: Decretos-Leis n.º 269/82, de 10 de Julho, e 69/92, de 27 de Abril, e Decretos Regulamentares n.º 2/93, de 3 de Fevereiro, 84/82, de 4 de Novembro, e 86/82, de 12 de Novembro. -----

Artigo 34.º -----

Categorias -----

Os espaços agrícolas dividem-se nas seguintes categorias: -----

a) Áreas de agricultura intensiva, compreendendo áreas de regadio e outras áreas da RAN;-----

b) Outras áreas agrícolas. -----

Artigo 35.º -----

Áreas de agricultura intensiva -----

1 — Nas áreas de agricultura intensiva, correspondentes às abrangidas pelo perímetro de rega do paul de Cela e campos de Maiorga e Valado de Frades, apenas será permitido o uso agrícola, de acordo com a legislação em vigor. -----

A intervenção a realizar, indicia a realização de obras que carecem da respectiva licença administrativa.-----

4. CONCLUSÃO -----

Assim deve a Câmara Municipal avaliar o mérito do projeto para eventual reconhecimento de interesse público Municipal. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Exmº Senhor Presidente -----

À consideração superior o Mérito do projeto para eventual reconhecimento de interesse público.”

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

255/2018 – AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO

Presente Processo de Vistoria n.º 20/16, com o Auto de Vistoria nº50/17, apresentada por reclamação do Senhor Rui Alberto Varela Remígio, referente a vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua de Leiria, nº10 e 12, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita: -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a conclusão da Comissão de Vistorias designada pela Câmara. -----

256/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ - FIM DE PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Presente informação nº241/DOMA/2018, datada de 2018/04/16, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----



“ Relativamente ao assunto referido supra, informo V. Exa. que, decorrido o período de Consulta Pública após publicação de anúncio em Diário da República, em cumprimento ao disposto no artigo 101º do CPA, não foi apresentada nestes serviços qualquer sugestão/reclamação, pelo que se remete todo o expediente, para apreciação e aprovação superior.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final.--

257/2018 – ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O ANO DE 2018

Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente ofício dos Serviços Municipalizados nº231/SMN/2018, datado de 10/04/2018, capeando comunicação das Águas do Vale do Tejo Grupo de Águas de Portugal, informando que procederam a atualização da taxa de Recursos Hídricos, a aplicar para o ano de 2018, este assunto faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

258/2018 - EMPREITADA DE: “CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO – REFORMULAÇÃO” - TERCEIRO RELATÓRIO FINAL - (ARTIGO 148.º, N.ºS 1 E 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Para apreciação e votação foi presente o Relatório da empreitada acima referida que se transcreve: -----

Aos dezassete dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, nesta Vila da Nazaré, no Gabinete da Divisão de Obras Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal, realizou-se a Reunião do Júri do Procedimento, constituída pelos elementos abaixo mencionados, conforme deliberação da Câmara Municipal de 28/09/2017: -----

- Manuel António Águeda Sequeira, Vice-Presidente da Câmara Municipal; -----

- João Pereira os Santos, Eng., Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente; -----

- Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Dra., Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; ---

A fim de elaborarem Relatório de acordo com o artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Tendo sido efetuada tal Audiência, sobre as conclusões ínsitas ao Segundo Relatório Final datado de 09.03.2018, apresentou pronúncia a firma Lena – Engenharia e Construções, S.A, dentro do prazo disponibilizado para o efeito. -----

Tendo por base o pedido formulado pela referida reclamante, o Júri procedeu à análise da motivação apresentada. -----

A reclamante contesta a decisão do Júri de readmissão da concorrente MCA – M. Couto Alves, S.A., tendo o entendimento de que a proposta desse concorrente deveria ser excluída e, em consequência, a classificação e a ordenação das propostas constante no relatório datado de 08/02/2018 deveria ser mantida. -----

Alega, em suma, que a MCA – M. Couto Alves, S.A., não indicou o preço para o artigo 1.14.2.1.2, e que o Júri não poderia substituir-se ao concorrente, retificando a proposta nessa parte. -----

O Júri volta a trazer à colação que, no mapa de trabalhos disponibilizado aos interessados, em sede de suprimento de erros e omissões, não foi indicada a unidade de medida para o artigo em questão, tendo concluído que esse elemento seria fundamental para a indicação do preço unitário, seja por que concorrente for. -----

Mais concluiu que, sendo tal falta imputável à entidade adjudicante, o concorrente não poderia ser prejudicado, designadamente com a mais alta sanção procedimental: a exclusão. -----

Com efeito, o que o Júri se limitou a fazer foi, por simples cálculo ou operação aritmética, aferir o valor em falta do artigo, por semelhança ao identificado no artigo anterior (que, de resto, foi o procedimento utilizado por todos os concorrentes nas suas propostas, isto é, o preço unitário do artigo 1.14.2.1.1 é igual ao que indicaram no artigo 1.14.2.1.2), sem com tal ato, ferir o princípio da intangibilidade das propostas. -----



Não foram, assim, aduzidos pelo reclamante quaisquer factos suscetíveis de alterar a posição que o Júri assumiu no Segundo Relatório Final, motivo pelo qual não se dá provimento à reclamação apresentada pela concorrente Lena Engenharia e Construções, S.A., e se mantêm todas as conclusões ínsitas ao citado Relatório. -----

Em conclusão, o Júri delibera, por unanimidade, -----

- 1. Não dar provimento às alegações da concorrente Lena Engenharia e Construções, S.A.;*
- 2. Manter a reordenação das propostas admitidas, que ficam com o seguinte posicionamento: -----*

CONCORRENTE	PREÇO DA PROPOSTA	ORDENAÇÃO
<i>MCA – M. Coutos Alves. S.A.</i>	<i>1.740.315,57 €</i>	<i>1º</i>
<i>RIAL – ENGENHARIA, LDA.</i>	<i>1.747.991,12 €</i>	<i>2º</i>
<i>NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.</i>	<i>1.747.991,12 €</i>	<i>2º</i>
<i>LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.</i>	<i>1.747.991,12 €</i>	<i>2º</i>
<i>GRAFIVE, LDA.</i>	<i>1.747.991,12 €</i>	<i>2º</i>
<i>BG - BUILD GROW, S.A.</i>	<i>1.747.991,12 €</i>	<i>2º</i>
<i>TECNORÉM - Engenharia e Construções, Lda.</i>	<i>1.747.991,12 €</i>	<i>2º</i>
<i>COMPORTO – Sociedade de Construções, S.A.</i>	<i>1.747.991,12 €</i>	<i>2º</i>
<i>Teixeira Pinto e Soares, S.A.</i>	<i>1.796.380,70 €</i>	<i>3º</i>
<i>Alexandre Barbosa Borges, S.A.</i>	<i>1.999.999,09 €</i>	<i>4º</i>
<i>Construções CLHD, Lda.</i>	<i>2.087.277,77 €</i>	<i>5º</i>

3. *Propor a adjudicação dos trabalhos à firma MCA – M. Couto Alves. S.A., pelo valor de 1.740.315,57 €, acrescido de IVA à taxa de 6% (104.418,93 €) o que perfaz o total de 1.844.734,50 € (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quatro euros e sessenta cêntimos).*

E nada mais havendo a tratar o Júri declarou encerrado o presente RELATÓRIO, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.” -----

Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata, não dar provimento às alegações da concorrente Lena Engenharia e Construções, S.A, manter a reordenação das propostas admitidas e adjudicar os trabalhos à Empresa MCA-M. Couto Alves, S.A. -----

Os Membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 258/2018 – EMPREITADA DE: “CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO – REFORMULAÇÃO” – TERCEIRO RELATÓRIO FINAL – (ARTIGO 148º, Nº 1 E 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS) nos seguintes termos: -----

“O Centro Escolar de Famalicão (reformulado) é uma obra prioritária para responder às necessidades educativas da freguesia de Famalicão da Nazaré. -----

Tem sido promessa constante dos anteriores executivos, diria mesmo garantia, anunciada publicamente pelo Presidente da Câmara e Vereador da Educação atuais, desde 2013. -----

Apesar da inclusão desta urgente e necessária infraestrutura educativa nos sucessivos orçamentos do município, há vários anos, por diversas vicissitudes que não importa aqui salientar a obra tem sido sistematicamente adiada, colocando em causa a credibilidade dos políticos dirigentes autárquicos. -----

Finalmente, após reformulação do projeto original, opção que sempre defendemos, foi lançado novo concurso público de empreitada para este importante equipamento. -----



Decorrida a tramitação processual, somos confrontados com o terceiro relatório final, cuja conclusão do júri do concurso é contestada por um dos concorrentes, invocando irregularidades processuais, são questões iminentemente jurídicas que fundamentam o pedido de exclusão do concorrente a quem o júri do concurso propõe a adjudicação, contestando o facto da readmissão daquele concorrente, após uma primeira decisão de exclusão. -----

Estamos apreensivos, lamentavelmente, que a litigação jurídica só seja dirimida nos tribunais administrativos com inevitáveis atrasos que este processo irá mais uma vez sofrer, penalizando fortemente a comunidade local, em particular a freguesia de Famalicão. -----

Estamos certos, também, que mais uma vez a intoxicação da opinião pública irá acontecer, a exemplo do que sucedeu com o nosso voto contra numa deliberação relativa à compra de um terreno em Valado dos Frades, cuja situação legal do prédio se apresentava no mínimo “complicada”. -----

Igual situação irá acontecer agora com o nosso voto contra nesta deliberação, para que não restem dúvidas, somos favoráveis à concretização da construção do Centro Escolar de Famalicão, entendemos que o processo de concurso podia ter decorrido de forma diferente, sem pretender arranjar “bodes” expiatórios para o sucedido, da mesma maneira, também não aceitamos ser “bodes” expiatórios nesta nossa tomada de posição. -----

Salientamos que o concorrente preterido invocou, a seu favor, o facto de o júri se ter substituído ao concorrente a quem se propõe adjudicar o concurso, cometendo, no seu entender, uma ilegalidade ao considerar arbitrariamente um item da lista de quantidades e preços, isto é, atribuiu a um dos itens do mapa de trabalhos, subjetivamente, um valor, interferindo irregular e parcialmente na análise a uma das peças do concurso, o que poderia originar a anulação do concurso, possibilidade esta, comprovada por um dos membros do júri presente. -----

Sabemos que são questões menores que originaram a contestação do concorrente preterido, apelidando-a de aproveitamento por um lapso ocorrido no mapa de quantidades e preços, no

entanto, como já referimos, este concorrente preterido tudo fará para fazer vingar a sua tese junto nos Tribunais, entendemos que uma decisão do júri do concurso baseada em objetividade e não em subjetividade defenderia melhor o interesse do município contra possíveis ações reclamantes. -----

A nossa votação não se fundamenta na oposição à construção do Centro Escolar de Famalicão Reformulado, mas sim pelas questões acima expostas, que no nosso entender podem mais uma vez obviar a concretização deste equipamento educativo a breve prazo. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----

259/2018 – EMPREITADA DE “OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURAS/INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE VALADO DOS FRADES” – AUTO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS

Presente para apreciação e votação do Órgão do Executivo foi presente informação nº244/DOMA/2018, datada de 2018.04.18 que se transcreve: -----

“Venho pela presente dar conhecimento a V. Exa., que a empreitada em epígrafe, adjudicada ao Consórcio constituído pelas firmas Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A., e Mota Engil – Engenharia e Construção, S.A., encontra-se suspensa desde o dia 1 de Outubro de 2016. Esta suspensão foi requerida pelo adjudicatário ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 366º do Código dos Contratos Públicos (Falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respectivo vencimento). -----

À altura, foi elaborado o competente Auto de Suspensão de Trabalhos. -----

Vieram os serviços agora a verificar que o referido Auto não foi presente, em devido tempo, para aprovação da Exma. Câmara, pelo que se remete agora, para apreciação e aprovação superiores, o referido documento.” -----



Os Senhores Vereadores Alberto Madail e António Trindade ausentaram-se momentaneamente da Reunião de Câmara. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Auto de Suspensão de Trabalhos, nos termos da informação da DOMA. -----

Os Senhores Vereadores do Partido Socialista efetuaram esta deliberação por aclamação. -----

Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata regressaram à sala de Reuniões. -----

260/2018 – ADESÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ À CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS

Presente para apreciação e votação do Órgão do Executivo foi presente informação nº245/DOMA/2018, datada de 2018.04.18 que se transcreve: -----

“Venho pela presente informar V. Exa., que fomos interpelados pela Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., entidade gestora da Central Nacional de Compras Municipais, no sentido deste Município poder integrar a referida Central de Compras. -----

A contratação pública operada através de Centrais de Compras está definida nos artigos 260º a 262º do Código da Contratação Pública. -----

As Centrais de Compras destinam-se a adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes, o que permite, designadamente, reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente, poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte, obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades. -----

Pelo que, será uma mais-valia para o Município a adesão a esta Central de Compras. Acresce ainda o facto de que a adesão é gratuita, e não fica a edilidade obrigada a celebrar quaisquer contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.-----

Pelo exposto, junta-se em anexo o Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais, para apreciação e aprovação da Exma. Câmara.”-----

O Senhor Vereador António Trindade ausentou-se momentaneamente da Reunião de Câmara. ----

Deliberado, por unanimidade, aderir à Central Nacional de Compras Municipais e aprovar o respetivo Contrato de Adesão, dando poderes ao Senhor Presidente para a devida outorga. -----

O Senhor Vereador António Trindade regressou à Reunião de Câmara. -----

261/2018 – ATUALIZAÇÃO DE PLANO DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO DESTINADO A CARGAS E DESCARGAS

Presente para apreciação e votação do Órgão do Executivo foi presente informação nº242/DOMA/2018, datada de 2018.04.17 que se transcreve: -----

“Venho pela presente informar V. Exa. que em virtude das obras de requalificação / beneficiação da Marginal 3ª Fase, torna-se necessária a atualização / criação de zonas de estacionamento destinadas a cargas e descargas, nomeadamente na zona Sul da Nazaré. -----

Torna-se intenção com isto a desmobilização de veículos pesados na Marginal, assim informo que as referidas zonas são criadas nos arruamentos perpendiculares a esta artéria, nomeadamente na Rua dos Galeões, Rua Lance da Coroa e Rua Lance Norte. -----

Junto se anexa peça desenhada com todas as zonas existentes destinadas a cargas e descargas.” –

Deliberado, por unanimidade, autorizar a aplicabilidade imediata das medidas propostas (artigo 11.º, Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré) e dar início à atualização do Plano. -----

262/2018 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – RUA BRANCO MARTINS / RUA DA ARTE XÁVEGA

Presente para apreciação e votação do Órgão do Executivo foi presente informação nº248/DOMA/2018, datada de 2018.04.1/8 que se transcreve: -----



“ Em virtude das Obras de Requalificação da Marginal 3ª Fase, da necessidade de disponibilização de lugares para estacionamento, e da obrigação de garantir a fluidez na circulação automóvel, apresenta-se uma proposta de circulação de trânsito que passa por dar continuidade ao já implementado na rua Branco Martins, tendo por base a circulação apenas num sentido que, sentido Norte / Sul. -----

A sinalização deverá respeitar a cor e as características constantes nos Decretos Regulamentares 22 - A/98, de 1 de Outubro e 41/2002 de 20 de Agosto (Regulamento de Sinalização do Trânsito).

Indico a colocação de sinais tipo: -----

Junto se anexa planta com pormenor de sinalização vertical e horizontal.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a aplicabilidade imediata das medidas propostas (artigo 11.º, Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré) e dar início à atualização do Plano. -----

Deliberado, ainda, dar início ao processo de alteração ao Plano de Trânsito, promovendo-se a consulta a todos os interessados, nos termos do Código Procedimento Administrativo. -----

263/2018 – CONTRATO DE PERMUTA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E AS EMPRESAS ATLANTICKESSIS, LDA., E APOSTA NEUTRAL, LDA., RELATIVO À EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO NO CAMINHO REAL – NAZARÉ

Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente ofício dos Serviços Municipalizados nº275/SMN/2018, datado de 17.04.2018, relativamente ao assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata ausentaram-se momentaneamente da Reunião de Câmara. -----

Deliberado, por unanimidade, celebrar o Contrato de Permuta, conferindo poderes ao Senhor Presidente para outorgar o referido contrato. -----

Deliberado, ainda, reconhecer o Interesse Público Municipal ao assunto versado no ofício em causa. -----

Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata regressaram à sala de reuniões. -----

264/2018 – ALTERAÇÃO AO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ - INICIO DO PROCEDIMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA

Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente o projeto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, submeter a consulta pública pelo período de trinta dias para recolha de sugestões, publicando-se na II Série da Diário da República e inserção do Aviso no Portal do Município. -----

265/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – IRMANDADE DE SANTO ANTÓNIO - PEDERNEIRA

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a Irmandade de Santo António, com vista à realização das Festas de Santo António, da Pederneira, nos dias nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2018.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração. -----

266/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – BIBLIOTECA DE INSTRUÇÃO E RECREIO - VALADO DOS FRADES

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a Biblioteca de Instrução e Recreio, com vista à realização da vigésima primeira edição do Festival de Jazz de Valado dos Frades/2018.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração. -----



267/2018 - RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA DOS VALORES CALCULADOS PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS COLETIVIDADES DESPORTIVAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO DA NAZARÉ (RAADCN) - ASSOCIAÇÃO DE KICKBOXING FERNANDO PAULO E RED HOUSE ASSOCIATION

Para ratificação foi presente informação da Unidade da intervenção Social – Setor da atividade Física e Desportiva n.º64/SAFD/2018, datada de 2018.04.17, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ Exmo. Senhor -----

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré -----

De acordo com o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, adiante RAADCN, que se encontra em vigor, fez-se, por parte dos serviços da área do desporto da Câmara Municipal da Nazaré, a avaliação e respetiva aplicação dos critérios de atribuição de subsídio, relativos à comparticipação financeira dentro do apoio às atividades de carácter regular das coletividades candidatas, cujo quadro em anexo descreve os valores calculados. -----

Assim, os valores máximos anuais, aprovados em reunião de Câmara, no dia 29.12.2017, serão cumpridos na íntegra, juntamente com os critérios de atribuição de subsídio. -----

Neste sentido, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que sejam aprovados os valores calculados para atribuição de subsídios às coletividades desportivas ao abrigo do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré (RAADCN), uma vez que já foram alvo de deliberação favorável, no Conselho Municipal de Desporto da Nazaré, realizado no dia 07.03.2018. -----

Para mais se informa que estas associações desportivas do concelho, a Associação de Kickboxing Fernando Paulo e a Red House Association, não foram contempladas com qualquer valor a ser atribuído inicialmente, uma vez que as respetivas federações onde estão filiadas não nos tinham

